

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

# Atos do Prefeito LEI № 3660 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com neoplasia maligna - Lei Paulo Gonçalves.

#### À CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica assegurado, no âmbito do Município de Niterói, o atendimento prioritário às pessoas portadoras de neoplasia maligna, nos termos desta Lei.

Art. 2º- As repartições públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos

municipais estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegure tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de neoplasia maligna.

Art. 3º- Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares do Município de Niterói darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas portadoras de neoplasia maligna, compreendendo a não sujeição dos enfermos a filas comuns, além da adoção de outras medidas que tornem o atendimento e a prestação dos serviços mais ágeis e fáceis.

Parágrafo único- É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de

atendimento às pessoas portadoras de neoplasia maligna.

Art. 4º- Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas informando o atendimento prioritário concedido aos portadores de neoplasia maligna, nos termos do regulamento

Art. 5º- A comprovação do direito ao atendimento prioritário far-se-á através da apresentação de laudo médico, ou qualquer documento hábil, que demonstre a condição clínica do paciente oncológico.

Art. 6º- O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica; II – no caso de estabelecimento privado:
- a) advertência:
- b) multa no valor equivalente à referência M0, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal;
- c) multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;
- d) suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Parágrafo único. Em caso de subsequentes reincidências, o infrator será punido com a aplicação de multa em dobro, e assim, progressivamente. Art. 7º- VETADO.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 NOVEMBRO DE 2021.

**AXEL GRAEL - PREFEITO** 

PROJETO DE LEI Nº. 076/2021- AUTOR: ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO

## LEI Nº 3661 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de veículos motociclísticos e automotores em geral fora das normas estabelecidas nas legislações em vigor e institui o controle de poluição sonora veicular, e dá outras providências

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de veículos motociclísticos e automotores em geral fora das normas estabelecidas nesta Lei e nas demais legislações de trânsito e ambientais em vigor, ficando instituído o controle de poluição sonora veicular no Município de Niterói.

Art. 20- A fiscalização deverá se dar, preferencialmente, por meio de agente de trânsito, sem prejuízo de delegação de poderes e regulamentação da presente em ato a ser editado pelo Poder Executivo.

- §1°. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:
- I valor de referência da multa:
- II o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e
- III VETADO.
- §2°. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.
- §3°. Considerar-se-á reincidente, o infrator que cometer nova infração no período de até 12 (doze) meses após autuação anterior.
- §4º. As diretrizes gerais e os límites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA. §5º. Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/1999 e
- suas atualizações. §6º. Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos
- escapamentos das motos. Art. 3°- As empresas prestadoras de serviços de entrega online por aplicativo ou outra plataforma, por motocicletas, motonetas ou ciclomotores, não poderão funcionar com veículos que possuam descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, bem como deverão observar a Resolução CONAMA N° 252 de 07/01/1999.
- §1°. Na impossibilidade de identificação do proprietário, a penalidade será imposta
- ao condutor do veículo. §2°. Será considerado infrator ainda, inclusive para fins de reincidência, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, aquele que:
- I causar embaraço, impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;
- II prestar falsa declaração ou declaração inexata perante o órgão fiscalizador.
- Art. 4º- O descumprimento do disposto na presente lei implicará aos infratores, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis, às seguintes sanções administrativas:
- I advertência, para sanar a infração em 24 (vinte quatro) horas;
- II multa no valor equivalente à referência M3, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal;
- III multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;
- IV suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.



Art. 5°- Ficam dispensados do cumprimento da presente Lei, ambulâncias, veículos utilizados pelos órgãos de segurança pública, veículos militares, veículos de competições devidamente autorizados, maquinário agrícola, e máquinas utilizadas na

terraplanagem e pavimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO- A exceção prevista no caput aplicar-se-á aos referidos

veículos somente se e enquanto devidamente utilizados ao fim a que se destinam. Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 NOVEMBRO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO
PROJETO DE LEI № 185/2021- AUTOR: LEANDRO PORTUGAL- COAUTOR: **FABIANO GONÇALVES** 

### LEI Nº 3662 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação dos postos de coleta de leite materno nas maternidades e nos ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria públicos e privados do

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Todas as maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria públicos e privados do município de Niterói deverão disponibilizar um cartaz contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no município.

Art. 2º- A informação deverá ser exposta em cartaz, em local de fácil visualização no tamanho mínimo de 30x50 cm, contendo endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada unidade que faz o recolhimento de leite materno.

Art. 3º- Ficará a cargo do Poder Executivo a fiscalização e a determinação de penalidades para o não cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 NOVEMBRO DE 2021.

**AXEL GRAEL - PREFEITO** 

PROJETO DE LEI Nº. 047/2015- AUTOR: VERÔNICA LIMA

## LEI № 3663 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece dedução no valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU relativo às matrículas imobiliárias adimplentes com o pagamento do

# A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º- Fica estabelecida a dedução de 5% (cinco por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2022, para os contribuintes que, em 15 de novembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos

termos deste artigo, dívida relativa ao imposto.

Art. 2º- Fica estabelecida a dedução de 3% (três por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2023, para os contribuintes que, em 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos

termos deste artigo, dívida relativa ao imposto. Art. 3º- Fica estabelecida a dedução de 2% (dois por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2023, para os titulares de imóveis do Município que apresentarem, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, Declaração de Informações Cadastrais com informações de endereço e contato atualizadas.

\$1º. No caso de o titular possuir mais de um imóvel no Município, a dedução de que trata o caput somente será aplicada ao imóvel de maior valor de IPTU lançado.

§2º. A responsabilidade pelo preenchimento correto das informações na declaração de que trata o caput é personalíssima e sujeita o signatário às sanções legais em caso de falsidade.

Art. 4º. É dívida, para efeito desta Lei, o valor que tenha sido objeto de parcelamento ainda não integralmente pago.

§1º. Não são dívidas, para efeito desta Lei:

I - as cotas do imposto ainda não vencidas de acordo com o calendário de recolhimento de tributos municipais estabelecido em resolução anual do Secretário Municipal de Fazenda;

II - os valores correspondentes ao imposto constituído mediante lançamento complementar antes do decurso de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência pelo contribuinte da respectiva notificação de lançamento.

§ 2.º A dedução de que trata a art. 1º e o art. 2º se aplica igualmente a todos os valores do imposto lançados com base nos fatos geradores ocorridos em 2022 e 2023, ainda que seu lançamento tenha sido efetuado em anos posteriores, dentro do prazo decadencial definido no art. 173, I, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º

do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual. PARÁGRAFO ÚNICO- O benefício fiscal constante desta Lei somente será concedido se atendido o disposto no caput, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 NOVÉMBRO DE 2021.

**AXEL GRAEL - PREFEITO** 

PROJETO DE LEI Nº. 399/2021- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 36/2021 IMPACTO - DESCONTO DE IPTU - BOM PAGADOR



IPCA estimado para reajuste do IPTU 2022 (outubro 2020 a setembro de 2021)	10,25%
IPCA estimado para reajuste do IPTU 2023 (conforme Relatório Focus 01º/10/21)	4,14%
Dedução por adimplência para o fato gerador de 2022	5%
Dedução por adimplência para o fato gerador de 2023	3%
Dedução por atualização de dados cadastrais no fato gerador de 2023	2%
Nº de contribuintes sem débitos	85.587
Nº de matrículas potencialmente beneficiárias da atualização cadastral	124.944

Ano	Impacto
2022	R\$ 11.460.364,03
2023 – dedução por adimplência	R\$ 7.160.893,86
2023 – dedução por atualização cadastral (adesão de 100%)	R\$ 7.430.897,02
2023 – dedução por atualização cadastral (adesão de 75%)	R\$ 5.573.172,77
2023 – dedução por atualização cadastral (adesão de 50%)	R\$ 3.715.448,51
2023 – dedução por atualização cadastral (adesão de 25%)	R\$ 1.857.724,26

- Obs. 1: Os parâmetros utilizados para definição do Impacto da dedução por adimplência em 2022 e 2023 são:
- A São baseados em relatório emitido pelo sistema tributário em 06/10/2021 relacionando todas as matrículas que foram beneficiadas com tal dedução no exercício de 2021, assim como o valor do IPTU lançado para as mesmas. A partir de tais dados, chegou-se ao total do desconto concedido em 2021.
- Sobre o valor total do desconto indicado no relatório do item A, foi aplicada estimativa do reajuste para 2022 (10,25%) - chegando ao impacto de R\$11.460.364,03 em 2022.
  C - Sobre o valor total do desconto projetado conforme item B, foi aplicada
- estimativa do reajuste para 2023 (4,14%) e este novo valor foi ajustado ao percentual de dedução de 3% chegando ao impacto de R\$ 7.160.893,86 em 2023.

  Obs. 2: Os parâmetros utilizados para definição do Impacto da dedução por
- atualização de dados cadastrais em 2023 são:

  A Baseados em relatório extraído do sistema tributário relacionando
- todas as matrículas imobiliárias do Município. De tal base, foram excluídas todas as matrículas para as quais existe cadastro de imunidade ou de isenção total de IPTU.

  B - A partir dos dados levantados no item 1, para cada contribuinte foi
- mantida apenas 01 matrícula imobiliária no caso de contribuintes titulares de mais de um imóvel, foi mantido aquele com o maior valor de IPTU lançado em 2021. C - Sobre o valor total do IPTU lançado em 2021 para os imóveis
- relacionados no item B, foram aplicados os índices estimados de reajuste de forma a projetar o valor total do IPTU lançado para tais imóveis em 2023.
- D- Sobre o valor alcançado no item C, aplicou-se a dedução de 3% considerando 4 cenários de adesão d os contribuintes aptos ao recadastramento:
- Adesão de 100%, de 75%, de 50% e de 25%. Obs. 3: Para o ano de 2024 não há impacto, uma vez que o desconto será aplicado apenas nos anos de 2022 e 2023, nos termos deste Projeto de Lei.

NOTA TÉCNICA – DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS
O presente Projeto de Lei visa incentivar os contribuintes a permanecerem adimplentes com o pagamento do IPTU. Trata-se de norma indutora que premia a regularidade fiscal do contribuinte, colaborando para a permanência em patamares baixos do nível de inadimplência.

É de se ressaltar que, em virtude da pandemia de covid-19, os números de inadimplência recrudesceram no ano de 2020, enquanto havíamos experimentado uma redução expressiva no ano de 2019, ano de implementação do programa bom

pagador.			
Índice médio de inac	dimplência por imposto	municipal	
	2020	2019	2018
IDTII	000/	400/	000/

No que se refere ao anexo de metas e resultados fiscais, da Lei Orçamentária, a aprovação do projeto será acompanhada da alteração no quadro de estimativa de renúncia de receitas. No entanto, esclarecemos que a alteração do quadro de renúncias não implica a revisão das estimativas de receita, seia porque esperamos que o efeito indutor da Lei permaneça, seja porque o próprio cálculo da previsão de receitas para 2022 foi realizado com base nas receitas realizadas no ano de 2021, o

<u>quai i</u>	ambem contem	ipiou a Lei uo bi	Jili i agadoi.		
	Orçamento	Projeção		Aumento x	Aumento
	2021	2021	LOA 2022	2021'	Orçamento
IPT					
111	308 308 003	/30 212 160	156 311 135	3 00%	1/15/10/

Desse modo, é importante destacar que, na atualização de 06 de outubro de 2021, o Município atingiu sua meta prevista no orçamento para o ano. A expectativa é de um excesso de arrecadação no IPTU na casa dos 39 milhões de reais ao fim do exercício.

Considerando o reajuste do valor nominal do IPTU, o excesso de arrecadação do exercício de 2021 e as iniciativas regulares de fiscalização que produzem impacto positivo na arrecadação, a estimativa de receita foi calculada esperando-se um acréscimo de 14,54% no orçamento do IPTU, com o valor de R\$ 456.341.435,00.

Sendo assim, consideramos que a renúncia de receita advinda da aprovação deste projeto não impactará a estimativa de receita fixada na Lei Orçamentária, ao que será atualizado o anexo de renúncias fiscais da LOA, sem alteração nas metas e resultados fiscais.

## DECRETO N.º14.210/2021

DETERMINA O RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,



CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do principal pilar sobre o qual o Estado Democrático de Direito se sustenta, qual seja, o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle por parte da Administração do quantitativo de servidores do Município e dos empregados das entidades da Administração Indireta;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, de observância obrigatória pelo Pode Público,

Art. 1º- Os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias, e Fundações, bem como os empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, deverão realizar o recadastramento no período de 25 de novembro a 24 de dezembro de 2021. § 1º— Os atos complementares necessários à execução do recadastramento serão de

responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

 $\$  2º- Os dirigentes das entidades da Administração Indireta deverão, no mesmo prazo, realizar o recadastramento dos empregados das respectivas entidades.

Art. 2º- O procedimento deverá ser precedido da ampla publicidade, devendo ser dada ciência a todos os servidores e empregados dos prazos para recadastramento. **Parágrafo Único-** O não atendimento ao recadastramento dentro do prazo estabelecido ensejará em responsabilização funcional do servidor ou empregado,

com as penalidades previstas em Lei.

Art. 3º- Os resultados dos recadastramentos aludidos no artigo 1º deverão ser encaminhados à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão para identificação de eventuais áreas onde se faça necessária a realização de

concurso público para aumentar a eficiência da prestação dos serviços públicos. Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 NOVEMBRO DE 2021. **AXEL GRAEL - PREFEITO** 

Port. nº 2716/2021- Exonerar, a pedido, a contar de 04/11/2021, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, ODILON MARIZ DE LIMA, matrícula nº 1.244.579-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência V, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020005773/2021.

Port. nº 2717/2021- Exonerar, a pedido, a contar de 22/10/2021, de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, GÉSSICA CAMPOS LOPES, matrícula nº 1.244.420-0, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível NS-1, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020005682/2021.

Port. nº 2718/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 18/11/2021, LUDIMILA GOUVEIA DA SILVA do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Administração.

Port. nº 2719/2021- Considera nomeada, a contar de 18/11/2021, MARIA INÊS MOURA DA SILVA para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Ludimila Gouveia da Silva, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 01/09.

Na Portarias nº 2688/21, publicada em 11/11/2021, onde se lê: VALTER MIGUEL ANTÔNIO, leia-se: VALTER MIGUEL ANTONIO.

#### SECRETARIA EXECUTIVA EXTRATO Nº020 / 2021

conformidade com o Processo 1800000159/2021, abaixo referenciado AUTORIZO a compra de rádios comunicadores; INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa para o fornecimento de 06 (rádios comunicadores) PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Executiva através da Subsecretaria do Cerimonial do Prefeito e a empresa Ponte para os Negócios Consultoria e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ 28470279/0001-96; OBJETO: Aquisição de 06 rádios comunicadores VALOR: R\$14.159,94 (quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos); FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, despachos contidos no processo nº. 1800000159/2021.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

### **Portarias**

PORT. nº. 1513/2021- Prorrogo, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 068/2019 – Processo n. 020/000513/2019.

PORT. nº. 1514/2021- Prorrogo, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. . 427/2019 – Processo n. 020/004480/2019.

PORT. nº. 1569/2021- Remove CESAR AUGUSTO SANTOS E SILVA, Engenheiro, nível NS-3, matrícula nº 1.229.079-9, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, referente ao processo 80/7962/2021.

### Despachos do Secretário

Adicional por Formação Continuada- Indeferido- 20/5705/2021

Progressão Funcional- Indeferido- 20/5704/2021

Solicitação-Indeferido-20/5193/2021

# **ERRATA 1**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foram retificados os seguintes

No Item 12.6.1.1 alínea "b" do Edital:

ONDE SE LÊ: "b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, ....., como definido nos itens b.1.1 a b.1.6, .....

LEIA-SE: "b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, ....., como definido nos itens b.1.1 a b.1.5

PREGÁO PRESENCIAL Nº 036/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 03 (TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 10:00h, NA SALA DE LICITAÇÃO/SMA



LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/5º ANDAR - CENTRO -NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O Nº 036/2021, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE TUBOS GALVANIZADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS NA FORMA DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO 4) E NO TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO (ANEXO 8) PARTES INTEGRANTES DO EDITAL. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSARIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

Tendo em vista o desinteresse de participantes no Pregão Presencial n $^0$  032/2021, cujo objeto é a contratação dos serviços de Tour Virtual com fotografias em 360 $^\circ$  do Parque da Cidade -PARNIT, Curtas-metragens autorais de conteúdo educativo, abordando aspectos faunísticos, botânicos, geológicos, históricos e culturais baseados em pesquisas científicas realizadas na cidade Niterói.; Voo de Parapente a partir da rampa do PARNIT, com filmagem em 360º, em 8K; Hospedagem do Tour por 4 anos e disponibilização de link para a SMRHS; Elaboração e manutenção de um Web Site para divulgação do material especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4) e termo de referência (Anexo 1)., que seria realizada no dia 19 de novembro de 2021 às 10:00 horas, o certame fica considerado DESERTO

Sendo assim, fica remarcada a presente licitação para o dia 03/12/2021 às 14:00 horas, na Sala de Licitação/SMA localizada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987/5º andar - Centro - Niterói/RJ.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATOS DA SECRETÁRIA DECISÕES

Processo nº 030000255/2019- Alfanave Transportes Marítimos LTDA. Manutenção do lançamento. Auto de Infração nº 55.907. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030000613/2020- Andreia Luiz Monteiro. Recurso voluntário. Não provimento do recurso. IPTU. Isenção. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030000731/2019- BRISSONEAU NAVEGACAO E TRANSPORTE LTDA. Recurso de Ofício. Obrigação Principal. ISS. Prestação de serviços. Cancelamento do Auto de Infração. Recurso conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo 030002370/2020- BANCO BRADESCO S.A. Recursos Voluntário.

Processo Usubuz3/Wzub- BANCO BRADESCO S.A. Recursos Voluntario.

Parcialmente provido. ISSQN. Omissão nas declarações do contribuinte. Redução da multa. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo 030002371/2020- BANCO BRADESCO S.A. Recursos Voluntário e de Ofício. Não Provimento. ISSQN. Omissão nas declarações do contribuinte. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo 030002372/2020- BANCO BRADESCO S.A. Recursos Voluntário. Não Provimento. ISSQN. Obrigação acessória. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

DE PAPEL A4).

Processo nº 030003003/2019- ITAÚ UNIBANCO S.A. Recurso Voluntário a que se nega provimento. Auto de infração nº 56004. Não recolhimento de ISS. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030003073/2020-** LUCIA MATHIAS RABELO. ITBI. Revisão de Lançamento. Recurso de Ofício. Não Provimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030004898/2018- Antônio Lino Moreira Filho. Recurso Voluntário parcialmente provido. Restituição de indébito. ITBI pago a maior. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030007434/2020- Patrícia Gomes Calmon. Homologação. Não deferimento. Isenção de IPTU. Ausência de bom estado de conservação. Bem

Processo 030007476/2018- Izabel Cristina Perbeils Martins. IPTU. Isenção total. Deferimento.

Processo nº 030009659/2018- Lucimere Marinho Jardim. Recurso de ofício não provido. ITBI. Redução do valor venal do imóvel. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030011370/2019- Maria Therezinha Scali Heckert. Deferimento. Isenção de IPTU. Decisão

Processo nº 030011582/2020- Gustavo Sias Arueira, Homologação, Deferimento, Isenção de IPTU.

Processo nº 030011755/2019- ATNAS ENGENHARIA LTDA. ISS. Cancelamento do Auto de Infração nº 56200. Recurso de ofício não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030012961/2019- Jair Pereira da Silva. Revisão de lançamento. ITBI. Recurso de ofício. Não provimento. Manutenção da decisão do Conselho de

Processo nº 030017528/2020- Espaço Sundari - Centro de Beleza Ltda. Homologação. Não deferimento. Exclusão do simples nacional. Processo nº 030018042/2018- BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. ISSQN.

Recurso Voluntário. Não Provimento. Obrigação Principal. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030018087/2018- PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA. ISSQN. Recurso de Ofício. Não Provimento. Lançamento de ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030018365/2018- REDUA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI. Recurso de Ofício. Não provimento. Lançamento Complementar. IPTU. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo 030020011/2018- Antonio Di Mango. Homologação da decisão colegiada. IPTU. Provimento de Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.



Processo nº 030021870/2018- LEMFAC Fomento Mercantil Limitada. Revisão de Lançamento. Recurso de Ofício não provido. Manutenção da Decisão do Conselho

de Contribuintes.

Processo nº 030022180/2019– Ary Miranda Monteiro Júnior. Recurso de ofício não provido. Revisão de Lançamento. ISS. Manutenção da decisão do Conselho de

Processo nº 030025597/2019- CTX ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Recurso de ofício. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. ITBI. Revisão de lançamento. Decadência. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030025603/2019- CTX ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Recurso de ofício. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. ITBI. Revisão de lançamento. Decadência. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030025617/2019— CTX ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Recurso de ofício. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. ITBI. Revisão de lançamento. Decadência. Não provimento do

recurso. Manutenção da decisão do conselho de contribuintes.

Processo nº 030025621/2019— CTX ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Recurso de ofício. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. ITBI. Revisão de lançamento. Decadência. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030025627/2019— CTX ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Recurso de officio. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. ITBI. Revisão de lançamento. Decadência. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030025631/2019— CTX ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Recurso de ofício. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. ITBI. Revisão de lançamento. Decadência. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes. **Processo nº 030025667/2019–** NOVA ERA EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS EPP. Recurso de ofício. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. ITBI. Revisão de lançamento. Decadência. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes. Processo nº 030025671/2019— NOVA ERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

EPP. Recurso de ofício. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. ITBI. Revisão de lançamento. Decadência. Não provimento

do recurso. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030025681/2019— NOVA ERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EPP. Recurso de ofício. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. ITBI. Revisão de lançamento. Decadência. Não provimento

do recurso. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes **Processo nº 030025683/2019-** NOVA ERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EPP. Recurso de ofício. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. ITBI. Revisão de lançamento. Decadência. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030025685/2019- NOVA ERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EPP. Recurso de ofício. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. ITBI. Revisão de lançamento. Decadência. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão do conselho de contribuintes

**Processo nº 030026726/2018-** Thabata Feitoza Barbosa. Recurso de ofício não provido. Revisão de lançamento de IBTI. Imóvel inscrito sob o nº 199.581-0. Imposto devido no valor de R\$5.967,34. Manutenção da decisão do Conselho de Cotribuintes. **Processo nº 030027176/2019–** Solange Silveira Amorim. Revisão de Lançamento de ITBI. Recurso de Ofício não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de

Contribuintes.

Processo nº 030028262/2018- Timóteo Goto Naritomi. Recurso Voluntário não provido. Intempestividade. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030028266/2018- Ana Beatriz De Queiroz Franco. IPTU. Revisão de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028268/2018- Ana Beatriz De Queiroz Franco. IPTU. Revisão de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028279/2018- Vanessa Ramos de Farias. Recurso voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do recurso. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028300/2018- Igor Ramos de Faria. Não Provimento. Recurso Voluntário. Revisão de Lançamento de ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028658/2019- Herminio da Silva Das Oliveiras. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030033128/2019- Associação Ingá Táxi - ASTIN. Deferimento de isenção TLIF

Processo nº 030020997/2018- TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA. Recurso de ofício. ISS. Impossibilidade da autoridade de 1ª instância recorrer. Crédito inferior ao valor de referência A50. Recurso não conhecido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### Portaria SEMUG Nº 05/2021

A Secretária de Governo, em conformidade com Processo Administrativo nº 510/0721/2021, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE:

- Designar os servidores CARLOS DOMINGOS TAVARES DORIA -Matrícula nº 1232657-7 e VANDA LUIZE DOS SANTOS NASCIMENTO - Matrícula nº 1244704-0, como fiscais do contrato, relativo a aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Governo e, despachos contidos no Processo Administrativo nº 010/0137/2021, a contar de 26 de agosto de 2021. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL



Extrato SMO/UGP/CAF nº 040/2021

INSTRUMENTO: Contrato SMO/UGP/CAF nº 010/2021, Processo nº 750002092/2021. OBJETO Prestação de serviços de assistência técnica para apoio ao gerenciamento do Programa Região Oceânica Sustentável. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e a ICOPLAN INTERNACIONAL DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/A. PRAZO: 30 (trinta) meses, contados da emissão da Ordem de Início. VALOR: R\$ 4.269.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais). VERBA: As despesas no corrente exercício correrão a conta do Programa de Trabalho: 5301.04.122.0145.0960, Natureza de Despesa: 33.90.35 e 33.90.47, Fontes 101 e 138, Notas de Empenaio 2017 e 2018. FUNDAMENTO: Lei federal nº 8666/93, e demais terminações legais 2017 e 2018. **FUNDAMENTO**: Lei federal nº 8666/93, e demais terminações legais que versem sobre. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVICOS PÚBLICOS DESPACHODA SECRETARIA. **EXTRATO N° 158/2021**

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa FABIANA SALLES FREIRE 10691646740, OBJETÓ: Contratação de empresa especializada na terceirização de serviços de linha telefônica móvel com aparelhos em comodato, utilizando toda estrutura da operadora TIM; VALOR: R\$ 16.630,32 (dezesseis mil seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos); Proc.nº 040/001095/2021; DATA: 11/08/2021.

Na publicação do dia 12/11/2021, página 04, extrato nº 153/2021, **onde se lê**: "JMI DISTRIBUIDORA SERVIÇO E COMERCIO DE MAQUNAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA", **Leia-se**: "LEAL NITERÓI OXIGÊNIO E FERRAMENTAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA EXTRATO Nº 185/2021

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 203/2020. PARTES: Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e DIAMOND EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E RESIDENCIAIS LTDA. CNPJ Nº38.179.937/0001-49. OBJETO: Contratação de serviços de locação de 70 vagas para hospedagem em hotel para atendimento de pessoas em situação de rua, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **PRAZO**: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01/11/2021. VALOR: R\$ 1.742.958,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0148.7777, CD n° 3.3.3.9.0.39; Fonte 0.0.1.38, Nota de Empenho N° 000131/2021. FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, processo 090000545/2020. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021. Omitido do Diário Oficial do dia 29 de outubro de 2021.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA CHAMAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 -SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a não renovação do contrato do candidato Welington da Silva, convoca o 8º colocado, Felipe Salomão Maciel Rodrigues para contratação. O candidato deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

# Portaria SMU/SSTT Nº0111/2021

Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530/003984/2021, que trata do ordenamento viário do Polo Gastronômico do Jardim Icarai, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário. RESOLVE:

Art. 10- Revogar as Portarias no 102/2018/SMU/SSTT no 114/2018/SMU/SSTT;

Art. 2º- Instituir área de estacionamento rotativo na Rua Nóbrega nº 148;

Art. 3º- Instituir área de estacionamento rotativo na Rua Nóbrega, lado oposto ao nº

Art. 4º- Instituir área de estacionamento rotativo de motocicleta em 90°, na Rua Nóbrega, lado oposto ao  $n^0$  242; Art.  $5^{o}$ - Instituir área de embarque e desembarque para 2 (duas) vagas, na Rua

Nóbrega nº 148; Art. 60- Instituir área de carga e descarga na Rua Nóbrega nº 242, de 2ª a 6ª feira,

das 10h às 16h;

Art. 7ª- Instituir área de carga e descarga na Rua Dr. Leandro Mota, nº 106, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h.

Art. 8º- Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

## Portaria SMU/SSTT Nº0112/2021.

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530/005077/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário RESOLVE:

Art. 10- Instituir área de carga e descarga em sentido longitudinal na Rua Monsenhor Macedo nº 10, de 2ª a sábado, das 10h às 16h, Centro.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

## Portaria SMU/SSTT Nº0113/2021.

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.



Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 180003458/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário.

RESOLVE:

Art.  $1^{\circ}$ . Instituir 01 (uma) vaga em sentido longitudinal para embarque e desembarque na Rua Acdo. Walter Gonçalves,  $n^{\circ}$  1 – Centro.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

### Portaria SMU/SSTT Nº0114/2021.

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 160000498/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir área de estacionamento para operação de carga e descarga na Estrada Caetano Monteiro nº 1984, no sentido longitudinal, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

#### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

MARCO ANTÔNIO DA SILVA COELHO - Rua Marco Otávio Valadão, 611 Camboinhas - A.I.01334/2021.

#### INTIMAÇÃO

O REQUERENTE- Rua XV de novembro, 08, Loja 277a- Centro- Int.30367/2021; O O REQUERENTE – Rua XV de novembro, 08, Loja 277<sup>a</sup> – Centro – Int.30367/2021; O REQUERENTE – Rua XV de novembro, 08, Loja 259<sup>a</sup> – Centro – Int.30373/2021 o REQUERENTE – Rua XV de novembro, 08, Lojas 401, 501, 601 e 701 - Centro – Int.30369/2021; O REQUERENTE – Rua XV de novembro, 08, Loja 319<sup>a</sup> – Centro-Int.30371/2021; O REQUERENTE – Rua XV de novembro, 08, Loja 319<sup>a</sup> – Centro-Int.30371/2021; MÁRCIO LUIZ DE O. REBELLO – Rua Pereira Nunes, 121, casa 1-Ingá – Int.30121/2021; CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO MAISON D'OR – Praia João Caetano, 137/B- Ingá- Int.30119/2021; UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-Rua Prof. Lara Vilela, 126- São Domingos- Int.30122/2021; O PROPRIETÁRIO-Travessa Teixeira de Freitas, 22- Fonseca- Int.23428/2021; O PROPRIETÁRIO-Rua Soares Miranda, 21- Fonseca- Int.23429/2021; O PROPRIETÁRIO- Rua Rua Soares Miranda, 21— Fonseca- Int.23429/2021; O PROPRIETARIO— Rua Manoel José Ferreira, Quadra 266, Lote 29B- Piratininga- Int.29940/2021; JOSÉ ANTONIO A. SILVA— Rua João Batista Botelho, Quadra 3, Lote 23B- Piratininga- Int.29939/2021; ROGÉRIO FERNANDES— Rua Sidney Correa, 393, Lote 34- Piratininga- Int.29941/2021; RENATO V. SALGADO— Rua Marechal Raul de Albuquerque, Quadra 302, Lote 40- Charitas- Int.29943/2021; EDUARDO ARY PARREIRAS— Rua Pau Brasil, Quadra 11, Lote 19- Engenho do Mato-Int.29942/2021; ESPÓLIO IRENE LOPES SODRE— Rua Pr. Aloisio Vale, Quadra N, Lote 13- Engenho do Mato- Int.29932/2021; ESPÓLIO IRENE LOPES SODRE- Rua Pr. Aloisio Vale, Quadra N, Lote 14- Engenho do Mato- Int.29929/2021; MARCOS HENRIQUE F. DE ALMEIDA- Rua Luiz P. Santos, 88- Camboinhas- Int.29949/2021.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA **GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL**

### PORTARIA Nº 174/2021 - Corregedoria

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, fixadas na lei nº 2838/2011, atendendo requerimento do Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela portaria nº 018/2021-COGER, com corrigenda pela portaria nº 020/2021-COGER, resolve, designar o servidor JOSÉ DAPAZ SOARES NASCIMENTO, matrícula 1235.945-3, em substituição ao servidor MARCIO DOS SANTOS PEREIRA LEITE, matrícula 1229.577-2 em virtude da aposentadoria do referido servidor.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO
Termo de Compromisso nº 035/2021 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e de Luciana Souza de Almeida(MEI), referente ao patrocínio do evento Dia de Lazer, com apresentação teatral que será realizado nos dias 13, 14, 21 e 28/11/2021, no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 035/2021, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.4110 da Fonte 138, processo nº 23000081/2021.

Na convicção de boa acolhida, manifestamos nossa consideração.

# EXTRATO

Ordem de Serviço nº 005/2021 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Romulo Alberto Rodrigue-MEI, para a locação de brinquedos para o Projeto Todos Brincam, que será realizado nos dias 20 e 27/11/2021 e dias 04 e 11/12/2021 no valor de R\$ 29.200,00 (Vinte e nove mil e duzentos reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 005/2021, Fundamento legal: caput do art.24 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339030 e 339039 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.4110 da Fonte 138, processo nº 230000088/2021.

Na convicção de boa acolhida, manifestamos nossa consideração.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA SME/FME Nº 008/2021
O Secretário Municipal de Educação e o Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, Resolvem:



Art. 1º: Fica instituida a Comissão Central de Consulta direta à Comunidade (CCC) terá a seguinte composição conforme estabelecido pelo Edital Conjunto da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Municipal de Educação nº 004/2021:

Representante da Secretaria Municipal de Educação: - Ana Cristina Costa dos Santo

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Niterói: - Raphael e Silva Girão

Representante da Fundação Municipal de Educação:

Fernanda Fernandes Macedo.

Representantes dos pais ou responsáveis:
- Micheli Reis de Oliveira Dias

A Comissão de Habilitação prevista no Edital nº 003/2021, torna público o resultado final da etapa de habilitação do processo democrático consultivo para indicação de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades de Educação da Rede Municipal de Educação de Niterói, biênio 2022-2023, considerando habilitados os candidatos listados no resultado preliminar acrescido da candidata RENATA DE ANDRADE BRITO, que, após ser inabilitada, ingressou com recurso, tendo sido HABILITADA pela Comissão de Habilitação.

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DAL № 004/2021

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio Extracurricular nº 004/2021. PARTES: o Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a estudante THOMAZ ANGELO DE ACCIOLY LEITÃO, tendo como interveniente A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. OBJETO: Programa de Estágio Extracurricular da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: 06 (seis) meses contado a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 6.817,80 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), referente ao pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3.3.3.9.0.36.00.00.00 Fonte De Recurso: 138, Programa de Trabalho: 1201.041220145.4191. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº 10769/2010 e Portarias PGM nºs 001/2010, 003/2010 e 007/2013, na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/1626/2021. DATA DA ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 97/2021.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 47/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e o Espólio de Paschoalina Logato; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Sílvio Fernando Lima; OBJETO: INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Sílvio Fernando Lima; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato de Locação n.º 28/2018, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Indígena, n.º 200, Sobrado, São Lourenço, Niterói/RJ, registrado no Registro de Imóveis de Niterói, no Cartório do 5º Ofício, inscrito na matrícula 1.704, para instalação da Unidade do Médico de Família do Médiulo Boa Vista. VALOR TOTAL: R\$ 37.216,80 (trinta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4048, Código de Despesa n.º 33.90.36.00, Fonte n.º 114, Nota de Empenho n.º 000567/2021; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.245/91, hem como o processo administrativo n.º 200/188/4/2018. ASSINATURA: 8.245/91, bem como o processo administrativo n.º 200/10894/2018; **ASSINATURA:** 26 de setembro de 2021.

### Edital de Citação:

Nome: RENATA ABEYÁ MARTINS, cargo Médico Tocoginecologista, matrícula FMS nº 435.607-7, com lotação na PRF Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200010031/2021 de 10/09/2021.

Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias; Fundamentação Legal: Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº.200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional. ERRATA nº 003/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Niterói torna pública a republicação do Anexo I da Portaria FMS nº 320 /2021 - Entidades aptas a participar da Eleição do Conselho Municipal de saúde de Niterói Quadriênio 2022-2025, por falha na diagramação

ANEXO I
RELAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS
SEGMENTO USUÁRIO
NOME ENTIDADE
CONSELHO COMUNITÁRIO REGIONAL DE SAÚDE CENTRO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO REGIONAL DE SAÚDE LESTE
CONSELHO COMUNITÁRIO REGIONAL DE SAÚDE NORTE
FEDEREÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE NITERÓI - <b>(FAMNIT)</b>
FÓRUM DE MULHERES NEGRAS
INGÁ NÚCLEO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - (INAC)
MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI - PASTORAL DA SAÚDE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - (OAB NITERÓI)
PARTIDO DOS TRABALHADORES - (PT NITERÓI)
SINDICATO DOS VIGILANTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - (SVNIT)
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES EAMIGOS DO CANTAGALO
ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS GILDA CANTARINO
ASSOCIAÇÃO MORADORES E AMIGOPS DO JACARÉ
CENTRO COMUNITÁRIO E ESPORTIVO DO MACEIÓ E SANTO INÁCIO - (CESIM)
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA BEIRA DA LAGOA DE
PIRATININGA - (AMORBELA)
MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA
HANSENÍASE - (MORHAN NITÉRÓI)
PARTIDO SOCIALISTA E LIBERDADE - (PSOL NITERÓI)
SINDICATO DOS BANCÁRIOS REG. NITERÓI
SEGMENTO PROFISSIONAL DE SAÚDE



### NOME DA ENTIDADDE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA E DIREITOS DOS TERAPEUTAS

OCUPACIONAIS - (ABDDITO)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE DE NITERÓI -(ASPMSN)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - (CRO NITERÓI) CONSELHOO REGIONAL DE ENFERMAGEM - (COREN / RJ)

ONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPEUTAS OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - (CREFITO II)

ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA - UFF/NITERÓI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SOCIAL - (SINDSPREV NITERÓI)

### SEGMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO

NOME ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS - (AFAC)

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s): PREGÃO ELETRÔNICO ------- Nº: 29/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE WAN E INTERNET COM IMPLANTAÇÃO DE CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E MONITORAMENTO, UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING - EM PORTUGUÊS, "COMUTAÇÃO DE RÔTULOS MULTIPROTOCOLO"), FORMANDO UMA REDE IP MULTI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI DATA DA REALIZAÇÃO: 09/12/2021; HORA: 10h; LOCAL: COMPRASNET;

PROCESSO Nº: 200/5561/2021

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.rj.gov.br ou na FMS - Niterói

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s): PREGÃO ELETRÔNICO -------- Nº: 18/2021; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, MATERIAL PERMANENTE/MOBILIÁRIO HOSPITALAR, MOBILIÁRIO COMUM, INCLUINDO MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, QUANDO COUBER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/12/2021; HORA: 10h; LOCAL: COMPRASNET; PROCESSO Nº: 200/5076/2015

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.rj.gov.br ou na FMS - Niterói

# FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

REGIMÊNTO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as, para fins de preenchimento das vagas reservadas no concurso público da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), nos termos da Lei Nº 3.534 de 30 de julho de 2020. A Diretoria Executiva, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FeSaúde,

instituído pelo Decreto Municipal nº. 13.323/2019 e alterado pelo Decreto Nº 14.107 de 06 de agosto de 2021, tendo em vista o estabelecido na Lei Nº 3.534, de 30 de julho de 2020;

Considerando o estabelecido no Art. 18 da Lei Nº 3.110 de 26 de novembro 2014,

que institui o Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Racial; Considerando o Parecer 041.SLP.PPJ.2021, da Procuradoria Geral do Município de

Niterói, referente ao Processo Administrativo Nº. 812/000006/2021; Considerando, subsidiariamente, a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais:

Considerando o Visto nº 253/MNMM/PGA/2021, da Procuradoria Geral do Município, referente ao Processo Administrativo nº 812/000035/2021; Considerando o Parecer nº 14/2021/DECOR/CGU/AGU da Advocacia Geral da União,

referente ao Processo Nº 08200.020759/2020-16;

Considerando Nota Técnica – nº 1/2021 da equipe do projeto gestão municipal da igualdade racial e políticas inclusivas de educação e trabalho no município de Niterói, vinculado ao Departamento de Sociologia da Universidade Federal Fluminense, sobre as condições institucionais de aplicação da legislação de reserva de vagas para a população negra em concursos públicos do município de Niterói. SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Disciplinar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros/as, previstos nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal da Fundação Estatal de Saúde de Niterói.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação previsto neste Regimento

submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- respeito à dignidade da pessoa humana; observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os/as candidatos/as submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no III. mesmo concurso público;

garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas neste Regimento;



- atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e
- V١ garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos/as negros/as nos concursos públicos de ingresso no serviço público municipal.
  - presente regimento abrange somente os heteroidentificação realizados nos concursos públicos para provimento de empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, não produzindo efeito para nenhum outro concurso realizado no âmbito do município de Niterói.
  - Art.3º. Para concorrer às vagas reservadas a negros/as, o/a candidato/a deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e
  - $\S \ 1^{o}.$  Os/As candidatos/as que se autodeclararem negros/as indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
  - § 2º. Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao/à candidato/a desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
  - § 3º. Os/As candidatos/as negros/as que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma do § 1º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.
  - § 4º. Os/As candidatos/as negros/as aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
  - § 50. Não havendo candidatos/as pretos/as ou pardos/as aprovados/as, as vagas incluídas na reserva prevista na Lei Nº 3.534/2020 serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, obedecida a ordem de classificação.
  - Art. 4º. A autodeclaração do/a candidato/a goza da presunção relativa de veracidade. § 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do candidato/a será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação;
  - § 2º. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do/a candidato/a prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.
  - Art. 5º. Os editais de abertura de concursos públicos para provimento de empregos públicos integrantes dos quadros de pessoal da FeSaúde explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei № 3.534/2020, bem como o local provável de sua realização. SEÇÃO II

### DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- Art. 6º. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por comissão constituída formalmente para este fim, da condição autodeclarada.
- § 1º. poderão ser formadas mais de uma comissão de heteroidentificação para concursos públicos, desde que observados os requisitos estabelecidos no Art. 7º deste regimento.
- a FeSaúde será responsável pela gestão administrativa do trabalho das comissões.
- § 3º. Será estabelecida a obrigatoriedade da participação de todos os membros da(s) comissão(ões), inclusive os/as suplentes, em oficina de formação específica, a fim de garantir tal padronização do procedimento. Art.7º. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissões, a serem
- constituídas nos concursos, sendo formadas por quatro integrantes que serão distribuídos por gênero e cor, indicados:
- pela Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Niterói, ou órgão que venham a suceder as atribuições da aludida Coordenadoria:
- pela Câmara Municipal:
- III. pela Comissão de Igualdade Racial da Subseção de Niterói da OAB/RJ;
- por entidade da sociedade civil notoriamente atuante na defesa dos direitos de negros e pardos
- § 1º. As comissões de heteroidentificação serão constituídas por cidadãos de reputação ilibada:
- residentes no Município de Niterói;
- . que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado por órgão ou entidade responsável pela promoção da igualdade
- étnica ou pela formação e capacitação dos servidores da Prefeitura; e preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
- § 2º. Os membros das comissões de heteroidentificação, por ocasião do procedimento de validação, se manifestarão formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as que integram as listas de autodeclaração validadas e de espera do concurso público.
- § 3º. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.
- Art. 8º. Os membros das comissões de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos/as candidatos/as a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.
- §1º. Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros das comissões de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.
- §2º. Os currículos dos membros das comissões de heteroidentificação deverão ser
- publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame. Art. 9º. O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial,
- mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

  Art.10. A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes do curso de formação, quando houver, e da homologação do resultado final do concurso público.



- §1º. Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos/as equivalente a duas vezes o número de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas previstas no edital, ou dez candidatos/as, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do
- §2º. Os/As candidatos/as habilitados/as dentro do quantitativo previsto no parágrafo anterior serão convocados/as para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento. §3º. O/A candidato/a que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação
- será eliminado/a do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos/as não habilitados/as
- Art. 11. O/A candidato/a deverá obrigatoriamente comparecer munido de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação
- Art. 12. Durante o procedimento de heteroidentificação será vedado ao/à candidato/a o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.
- Art. 13. O/a candidato/a será chamado/a individualmente, em sua sessão específica. com horário previamente definido para a realização do procedimento de verificação da sua autodeclaração, devendo obrigatoriamente assinar a lista de presença é a autodeclaração e apresentar o documento de identificação oficial com foto
- § 1º. O/A candidato/a que se recusar a preencher e/ou assinar o documento de que trata este artigo e/ou não autorizar a gravação de sua imagem será eliminado/a do Concurso Público, dispensada a convocação suplementar de candidatos/as não habilitados/as.
- § 2º. Os documentos de que trata o caput deste artigo, deverão compor o processo de contratação do/a candidato/a.
- Art. 14. As comissões de heteroidentificação, responsáveis pelo procedimento de verificação da autodeclaração, considerarão, tão somente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo/a Candidato/a, nos termos do §3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.534/2020, o qual será verificado obrigatoriamente com a presença do/a mesmo/a.
- § 1º. Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
- § 2º. Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em
- concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais. § 3º. Durante o processo de verificação, o/a candidato/a deverá responder às perguntas que forem feitas pelas comissões de heteroidentificação, nos termos do
- \$1º do artigo 7º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020. Art. 15. O procedimento de verificação, quando ocorrer de forma presencial, será filmado pela organizadora do concurso para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da comissão recursal, podendo ser requerido pelo/a candidato/a qualquer momento
- Art. 16. O/A candidato/a que não tiver a autodeclaração confirmada pela comissão de heteroidentificação perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a negros/as, passando a concorrer somente às vagas de Ampla Concorrência.
- Parágrafo único: Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1°, § 5° da Lei nº. 3.534/2020, será o/a candidato/a eliminado/a do concurso, cópia dos documentos tidos como falsos serão imediatamente remetidas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para eventual ação penal, caso assim entenda o MP e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 17. Será considerado/a preto/a ou pardo/a o/a candidato/a que assim for reconhecido/a como tal por pelo menos dois dos membros das comissões de heteroidentificação.
- § 1º. As deliberações das comissões de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades;
- § 2º. É vedado às comissões de heteroidentificação deliberar na presença dos/as candidatos/as.
- § 3º. O teor do parecer motivado exarado pelas comissões de heteroidentificação será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- § 4º. O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do/a candidato/a, a conclusão do parecer das comissões de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados. SECÃO III

## DA FASE RECURSAL

- Art. 18. Os editais preverão a existência de comissão recursal. § 1º. A comissão recursal será composta por três integrantes e seus suplentes, distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, indicados pelas instituições previstas no art. 6º da Lei Municipal nº. 3.534/2020 e que cumpram os requisitos previstos no parágrafo único do referido artigo;
- § 2º. Aplica-se à comissão recursal o disposto nos artigos 6º, 7º e 11º da Lei Municipal de Cotas
- Art. 19. Das decisões de indeferimento das comissões de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.
- § 1º. O/A candidato/a poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado do procedimento de heteroidentificação.
- § 2º. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico a ser informado pela entidade responsável pela realização do certame.
- Art. 20. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo/a candidato/a.
- § 1º. À comissão recursal reserva-se o direito de convocar o/a candidato/a para uma nova verificação presencial, caso entenda necessário.



Das decisões da comissão recursal não caberá recurso na esfera administrativa.

§ 3º. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração. SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FeSaúde.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O Presidente do CEC da E.M. Ayrton Senna, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na Unidade Escolar, localizada na Rua Altamiro José Cabral, s/n°, Morro do Estado - Niterói, no dia 01° de dezembro de 2021, às 9h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 9h30m em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas da Verba Federal PDDE;
- Prestação de Contas da Verba Escolar;
- · Assuntos Gerais

O Presidente do CEC da E.M. Paulo Freire, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados na mesma e membros da comunidade, para participarem da Assembleia Geral Ordinária final, que será realizada no pátio da sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Soares de Miranda, n°77, Fonseca - Niterói, no dia 08 de dezembro de 2021, às 13h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 13h30m em segunda e última convocação, com qualquer número de

- participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:
   Prestação de Contas da Verba Federal, de todos os programas, utilizada em 2021;
- Eleição de Diretores por consulta popular em 15/12/2021;
- Demandas dos diversos segmentos presentes à Assembleia

O Presidente do CEC da UMEI Paulo César Pimentel, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca os professores e servidores lotados na UMEI., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados na Unidade Escolar, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido à pandemia de COVID 19, será realizada através da Plataforma ZOOM no dia 08 de dezembro de 2021, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, ás 08h15min em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas dos recursos do PDDE 2021;
  Prestação de Contas dos recursos do PDDE EMERGENCIAL 2021;
- Prestação de Contas dos Recursos do Programa Educação Conectada;
- Encaminhamento dos alunos dos GREIs 5 para o primeiro ano de escolaridade;
- Consulta a Comunidade Escolar para escolha de Diretor e Diretor Adjunto para biênio de 2022-2023:
- Encerramento do ano letivo de 2021:
- Assuntos Gerais

O Presidente do CEC da E.M. Santos Dumont, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 89. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na Unidade Escolar, localizada na Rua Manoel Corrêa, s/n° - Bairro de Fátima - Niterói, no dia 24 de novembro de 2021, às 11h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 11h30m em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas;
- Eleição de membros
- Fechamento do Ano Letivo;

## FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Ato do Presidente O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN, no uso de suas

### RESOLVE:

Convocar RITA BLOOMFIELD GAMA SILVA, CPF nº 081.413.747-45, para o cargo de museóloga da Fundação de Arte de Niterói, em cumprimento a sentença prolatada nos autos do processo nº 0052865-77.2009.8.19.0002, que tramitou no MM. Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Niterói/RJ. Desta feita, requer o comparecimento da convocada ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação, Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói, no dia 25/11/2021 às 14h, munida dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou casamento
- Identidade
- Declaração de CPF regular
- Comprovação de inscrição do NIS
- Título de eleitor e guitação eleitoral
- Declaração de bens do último exercício fiscal
- Comprovante de residência
- Certidão dos filhos menores de 21 anos
- Comprovante escolar devidamente registrado de acordo com os requisitos do cargo Registro profissional no conselho ou órgão de classe
- Comprovante de antecedentes criminais



## NITERÓLEMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NITERÓI ATA DA 7º REUNIÃO ORDINÁRIA DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LOCAL: Auditório do CAT (Centro de Atendimento ao Turista) DO CAMINHO NIEMEYER - endereço: Rua Jornalista Rogério Coelho Neto, s/n - Centro Niterói/RJ - CEP: 24020-011.

PARTICIPANTES: Ricardo Da Fonseca, presidente do CMT e representante do Niterói Convention & Visitors Bureau; André Bento, Diretor de Turismo da NELTUR; Isabella Fattori, representante da SMARHS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade; Vereador Daniel Marques, represente da Comissão de Turismo da Câmara de Vereadores de Niterói; Valeria Augusta Braga, representante indicado diretamente pelo Prefeito de Niterói; Rodrigo Alvite, representante do polo hoteleiro de Niterói; José Antonio Fernandes, representante da Secretaria Municipal do Idoso;

AUSENTES: Representante da Associação Brasileira de Agentes de Viagem – ABAV; representante da Associação de Clubes de Niterói; representante da TURISRIO; representante dos cursos de turismo , de nível superior, do município de Niterói, representante do Polo Gastronômico Existentes no Município de Niterói; representante da Parque Estadual Serra da Tiririca-PESET; representante da Secretaria de Cultura; representante da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer; representante da Famnit – Federação das Associações de Moradores de Niterói, e representante da Associação Brasileira de Empresas de Eventos – ABEOC/RJ.

CONVIDADOS: Jaqueline dos Santos Geraldo, Jovem Aprendiz da Diretoria de Turismo da Neltur

No dia nove de novembro de dois mil e vinte e um, no Centro de Estudos e Pesquisas de Turismo do CAT (Centro de Atendimento ao Turista) DO CAMINHO NIEMEYER, às 10:16h teve início a sétima Reunião Ordinária do Conselho Municipal, sob a presidência do Sr. Ricardo Da Fonseca.

ITEM 01: Abertura com o Sr. Ricardo Da Fonseca agradecendo a presença de todos.

ITEM 02: Apresentação dos membros do Conselho; ITEM 03: O Sr. Ricardo Da Fonseca após apresentar-se destacou que o Conselho é um instrumento de atuação de todos nós, e por ser uma entidade nova, inclusive na sua atual composição, seus integrantes não devem se constranger ou recear não saberem "tudo" sobre o funcionamento e atuação de um Conselho Municipal de Turismo; ressaltou que mesmo não tendo atuado previamente no Turismo, procura aprender e se inteirar do assunto – e sugere isso a todos: aprender incessantemente a respeito do funcionamento de um Conselho Municipal de Turismo. Dando continuidade à reunião, informou que pesquisou em fontes por todo o Brasil e pôde constatar pelas análises dos especialistas que o Conselho Municipal é uma das entidades mais importantes dentro do Sistema Municipal de Turismo, mas que temos que entender que sua atuação não é como órgão executivo, e sim consultivo, e que cabe ao Conselho buscar a união da iniciativa privada com o poder público para que, trabalhando juntos, seja alcançado o bem comum e da cidade em relação ao Turismo. ITEM 04: O Sr. Ricardo Da Fonseca seguiu a pauta abordando a proposta para definição da data da próxima reunião do Conselho, sugerida a ser realizada no dia 11/01/2022 — mantendo a regra de ser realizada às terças-feiras e bimestralmente. Diante disso, sugeriu que a próxima reunião do CMT seja no dia 11/01/2022 (terçafeira). Após votação, todos os presentes concordaram com a data. Ficou decidido, então, que a 8ª reunião do CMT será no dia 11/01/2022 (terça-feira), às 10h, no Centro de Estudos e Pesquisas em Turismo do CAT (Centro de Atendimento ao Turista), do Caminho Niemeyer. Sr. Ricardo Da Fonseca lembrou a todos da importância de estarem sempre presentes às reuniões, e que em caso de impossibilidade de comparecimento do titular, que o suplente registrado seja

ITEM 05: Sr. Ricardo Da Fonseca, antes de seguir a pauta, agradeceu a participação da secretária executiva do Conselho, Carolina dos Santos Muniz Caetano, pela sua colaboração, comprometimento, agilidade e boa vontade na condução de suas responsabilidades e além delas, registrando também o auxílio da Jaqueline dos Santos Geraldo, jovem aprendiz que atua na Diretoria de Turismo da Neltur.

ITEM 06: O Sr. Ricardo Da Fonseca retomou a pauta e informou que o próximo item era remanescente da última reunião - virtual -, ora não realizada por não atingir o quórum mínimo regimental e, portanto, sugeriu incluir essa pauta na reunião do dia: "Análise atualizada do Regimento Interno do CMT, com vistas a identificar cláusulas que devam ser incluídas, suprimidas ou alteradas em favor da melhor performance do CMT." Seguiu sugerindo designar uma pessoa responsável para estudar este assunto, verificando as ideias e textos que já existam na internet como bons exemplos. O Sr. Daniel Marques propôs de a Neltur fazer essa revisão do R.I., apresentando aos membros do CMT uma minuta revisada do documento para receber as contribuições e ajustes desses membros, para posterior votação. O Sr. André Bento considerou que é importante rever o regimento, pois este foi feito numa época em que o Conselho não tinha grande adesão, ressaltando a importância em se identificar pontos que, por ventura, impediram ou dificultaram alguma ação pretendida pelo CMT, zelando por objetividade e efetividade em eventuais atualizações. Sr. Rodrigo Alvite pediu a palavra e sugeriu que a atenção nas alterações se dê sobre os itens do R.I. que impediram o CMT de realizar alguma ação objetiva, sendo essas situações concretas o ponto inicial da discussão e de sugestão alteração. Sr. Ricardo Da Fonseca pediu a palavra, destacando a necessidade de ser incluído no Regimento Interno critérios para o ingresso de novas entidades no Conselho, visando dar à ela mais representatividade social e mais eficácia. Sobre essa questão, o Sr. José Antonio Fernandes alertou que para alterar o regimento interno é necessário consultar a lei que criou o Conselho, que define quem são as entidades que o integram. Reforçou, ainda, que todos os Conselhos, em tese, possuem regras semelhantes e que a lei determina quem são as entidades e qual é a paridade. Portanto, a lei é que deverá ser alterada caso seja necessário incluir ou excluir membros, não o Regimento Interno. O Sr. Ricardo abordou, então, a necessidade de os integrantes avaliarem quais entidades devem integrar ou serem excluídas do CMT, destacando que os Conselhos Municipais de Turismo que consultou são formados por entidades que atuam com escritório de representação no município, e que no caso de Niterói, a Turisrio, a Abeoc, a Abav e o Sindicato Estadual dos Guias de Turismo, por exemplo, não possuem escritório na cidade o que, sob a ótica praticada nesses Conselhos, não deveriam constar no quadro



permanente de membros do CMT de Niterói, podendo, no entanto, participar das reuniões, mas não como integrante do CMT e sem direito à voto. Sr. José Antônio Fernandes informou que algo semelhante ocorre no Conselho Municipal do Idoso, com entidades que foram extintas integrando seus quadros, propondo como solução a alteração na Lei sem que seja determinado o nome das entidades, mas o segmento que elas representam - meio ambiente, eventos, guias, etc... Assim, se uma entidade encerrar suas atividades, outra semelhante poderá ingressar no Conselho sem a necessidade de alteração na Lei, bastando apenas que o Executivo assine um decreto, o que traz celeridade ao processo. Destaca, ainda, que o próprio R.I. do CMT é um decreto do poder Executivo; Sr. Ricardo Da Fonseca sugeriu o CMT seguir com um estudo para posterior alteração da Lei, não mais do R.I., onde cada um dos membros possa sugerir possíveis inclusões/exclusões; Sr. José Antonio Fernandes pediu a palavra e destacou que a Neltur possui um setor jurídico e que poderia este setor realizar um estudo da lei e enviar aos membros do CMT uma minuta de proposta de alteração da mesma para adequações pelos integrantes do Conselho. Sr. Andre Bento lembrou que o R.I. atual passou pelo crivo do departamento jurídico da Neltur e que pode sim solicitar uma revisão da lei, mas alertou a importância desse pedido estar contemplado com pleitos comuns dos membros do Conselho e aprovados pela maioria; Sr. José Antonio Fernandes, destacou que a principal discussão trata de quais são os membros que compõem o Conselho e quais devem fazer parte deste, reiterando a exigência da paridade entre representantes do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil; Sra. sabella Fattori pediu a palavra dizendo que participa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e que neste Conselho 2/3 são de integrantes da sociedade civil e 1/3 do governo, não tendo a lei especificado quem são as entidades da sociedade civil; Sr. Rodrigo Alvite pediu a palavra e sugeriu que seria mais prático, prioritariamente, as seguintes três análises: 1ª: "existe alguma cadeira do Conselho que este, em sua maioria, considere irrelevante? Se chegarmos à conclusão de que não, ninguém tem que sair" e a 2ª: "Se são relevantes, porque esses entes não estão comparecendo as reuniões? O que podemos fazer para comparecerem?" 3ª: "Efetivamente falta alguém, tendo nós como maioria do Conselho, acharmos que falta? Temos que ser mais práticos e tomar a decisão para não perdermos tempo"; Sr. Daniel Marques pediu a palavra e solicitou a cada membro do CMT fazer análise da lei e do regimento interno; Sr. Ricardo Da Fonseca ressaltou a importância em verificarmos as entidades que não frequentam e, consequentemente não colaboram com o Conselho e lembrou que está previsto no regimento interno que após duas faltas seguidas sem justificativa, a secretaria executiva do Conselho deve comunicar oficialmente a entidade, buscando a substituição dos representantes; Sr. Andre Bento pediu a palavra para fazer uma sugestão de juntos abordarmos os demais membros, sensibilizando a todos quanto a importância de um participação mais ativa no Conselho, aproveitando a oportunidade das assembleias para convidar entidades que não o integram, mas que julgamos serem pertinentes; Sr. Ricardo Da Fonseca, colocou em votação a proposta sobre a necessidade de alteração da lei, tendo sido aberta a votação, e com sete votos - por unanimidade - foi aprovado início das articulações e ações visando mudanças na lei do CMT. Sr. Jose Antonio Fernandes pediu a palavra e esclareceu que é dever de todos ler a lei e enviar sugestões para alteração com informações genéricas, sem muita especificações de nome de cada entidade. Alertou, ainda, que temos que procurar colocar entes municipais no nosso Conselho. Sr. Ricardo Da Fonseca informou que centralizará o núcleo de estudo da lei, reforçando que todos devem enviar suas sugestões de mudança. Ficou definido pelos presentes que até o dia 25/11/2021, os membros titulares do CMT deverão enviar suas sugestões de alteração da lei ao Sr. Ricardo Da Fonseca, por e-mail, ficando o Sr. Ricardo com a obrigação de inserir as sugestões e produzir uma minuta de alteração da lei e enviá-la ao e-mail de cada integrante titular do CMT no dia 30/11/21. A partir do recebimento na data estipulada, os conselheiros titulares terão até o 05/01/2022 para apresentarem suas contribuições finais sobre a minuta, ficando o Sr. Ricardo responsável por fazer a última compilação para que no dia 11/01/2022, na próxima reunião do Conselho, seja analisado o documento e aprovado pelo CMT.

ITEM 07: Sr. Ricardo Da Fonseca passou para o item seguinte da pauta: "inclusão de novos membros", propondo que esse assunto não seja discutido porque já está definido que essa inclusão só pode ser feita através de lei. Passou para o outro item: "Estudos para criação da lei do Fundo Municipal para o Turismo", destacando que esse fundo é uma importante alavanca para fomentar o Turismo, e pediu que todos reservem um tempo para estudar este assunto. O Sr. José Antonio Fernandes pediu a palavra, reforçando a ideia de que esse tema é político, e que deve haver um diálogo e negociação com a Neltur e o governo para que este trabalhe a criação do Fundo Municipal de Turismo, antes de levar para a Câmara, pois se o Executivo for refratário a ideia, ela não avançará. Sr. Daniel Marques complementou dizendo que o Conselho tem que mostrar ao governo os benefícios de se criar o Fundo Municipal de Turismo; Sr. Ricardo Da Fonseca pediu a palavra e propõe a redação de uma carta à Neltur solicitando apoio na criação do Fundo Municipal de Turismo; Sr. André Bento complementou dizendo que Neltur é o órgão que possivelmente faria a articulação para tal criação, mas que no entanto, há de se apresentar um estudo mais aprofundado sobre o caso apontando os pontos favoráveis ao projeto; Sr. José Antônio Fernandes concorda e reafirma que tem que ser uma carta substanciada como todos os prós e contras da criação do Fundo Municipal de Turismo; Após amplo debate, ficou definido que será redigido um documento tratando da criação do Fundo Municipal de Turismo, com apresentação de pontos à favor e contras, e que esse documento será protocolado na Neltur para que a mesma busque com o governo municipal o devido apoio e posterior andamento. Sr. Ricardo Da Fonseca finalizou o assunto informando que a pauta da reunião já

- Sr. Ricardo Da Fonseca finalizou o assunto informando que a pauta da reunião já havia sido discutida integralmente e concluiu dizendo que demos passos importantes nas decisões do Conselho.
- Sr. Rodrigo Alvite pediu a palavra e informou que acha importante identificarmos a razão pela qual a iniciativa privada não comparece ao Conselho e trabalharmos para alterar esse cenário.
- Sr. Ricardo Da Fonseca abriu espaço para cada um dos membros fazerem breves comentários e agradeceu a presença de todos. ITEM 07: Às 11:41h o Sr. Ricardo Da Fonseca deu por encerrada a reunião. E, para

ITEM 07: Às 11.41h o Sr. Ricardo Da Fonseca deu por encerrada a reunião. E, para constar, eu, Carolina dos Santos Muniz Caetano, Assessora da Diretoria de Turismo da NELTUR, lavrei a presente ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, pelos demais membros e por mim.



### NITERÓI. TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS Ato do Presidente

### PORTARIA NITTRANS n.º 087/2021

disposições em contrário.

18/11/2021. Proc. Adm. 530/005753/2021.

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15. RESOLVE

Art. 1º Nomear, a contar de 18 de novembro de 2021, VERA ABREU ROSA DA COSTA, Chefe da Divisão de Contabilidade - matrícula 150095, WILLIAM CÉZAR LIMA LEITE, Chefe da Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado matrícula 150162, e **LEONARDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA**, Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento - matrícula 150149 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º **08/2021** que tem por objeto a prestação dos serviços de garantia de atualização e manutenção do sistema informatizado Radar Empresarial para escrituração Contábil (conforme Lei Federal nº 6.404/76), escrituração Fiscal, apuração do IRPJ-LALUR e controle Financeiro; upgrade de licenciamento do Radar Empresarial de 5.000 para 8.000 itens e serviço de hospedagem do sistema e base de dados em data center (nuvem), na forma dos ANEXOS I — TERMO DE REFERÊNCIA e VII — PROPOSTA DE PREÇOS, ambos do Edital de Pregão Presencial n.º 02/2021, consoante processo administrativo n.º 530/001144/2021. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

#### Despachos do Presidente

TERMO ADITIVO n.º 11/2021 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2020.

Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans e SALE SERVICE INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA (CNPJ n.º 00.304.942/0001-63). Objeto: Acréscimo quantitativo ao objeto disposto na Cláusula Primeira do Contrato nº 04/2020 e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 03/2020, com aumento de 24,98% do valor global do Contrato, consoante o Termo de Referência de fls. 03/05 e Cotação Comercial de fl. 16, ambos do processo 530/005753/2021. **Prazo:** Até o final da vigência do Contrato n.º 04/2020. **Valor:** O presente Termo Aditivo tem o valor global estimado de R\$96.029,22 (noventa e seis mil, vinte e nove reais e vinte e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 2282.26.782.0011.4030, Natureza de Despesa 33.90.30.00 e Fonte 138. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 (Art. 65, §1º). Data de assinatura:

Instrumento: Contrato n.º 08/2021. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA (CNPJ: 01.433.241/0001-97); Objeto: Prestação dos serviços de garantia de atualização e manutenção do sistema informatizado Radar Empresarial para escrituração Contábil (conforme Lei Federal nº 6.404/76), escrituração Fiscal, apuração do IRPJ-LALUR e controle Financeiro; upgrade de licenciamento do Radar Empresarial de 5.000 para 8.000 rinarceiro, upgrade de licenciamento do Radar Empresarial de 5.000 para 8.000 tens e serviço de hospedagem do sistema e base de dados em data center (nuvem), na forma dos ANEXOS I – TERMO DE REFERÊNCIA e VII – PROPOSTA DE PREÇOS, ambos do Edital de Pregão Presencial n.º 02/2021. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir de 18/11/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à referida data convencionada. **Valor total:** PS72 300 00 (esterto e deie mil e trazgotos regis) à conta do Programa do Trabalho R\$72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.40.00 e Fonte 138. Fundamento legal: Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal n.º 3.555/00, e Decreto Municipal n.º 9.614/05. Pregão Presencial 02/2021. **Processo** n.º: 530/001144/2021. **Data de assinatura:** 18/11/2021.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 16/2021. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e TIM S.A. **Objeto:** Pagamento da Fatura de Pagamento n.º 4572351695 referente a OUT/21 (1º/09/2021 a 30/09/2021). **Valor total:** R\$14.008,37 (quatorze mil, oito reais e trinta e sete centavos), à conta do Programa à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa n.º 33.90.40.00 e Fonte de Recurso n.º 138. **Fundamento legal:** Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80. **Processo n.º:** 530/006615/2021. **Data de** assinatura: 18/11/2021.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 17/2021. Partes: Niterói Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA EPP. Objeto: Pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços n.º 2915-1, 2916-1 e Objeto: Pagamento das Notas Fiscais Eletinicas de Selviços II. 2915-1, 2916-1 e 2917-1, referentes à prestação de serviço no mês de setembro de 2021. **Valor total**: O presente Termo possui o valor global de R\$3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais), à conta do Programa à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa n.º 33.90.40.00 e Fonte de Recurso n.º 138. **Fundamento legal**: Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80. Processo n.º: 530/006103/2021. Data de assinatura: 18/11/2021.

# NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:
PORT. nº 232/2021. CONCEDER, a contar de 26/10/2021, pensão a ELIZABET COUTINHO MARQUES, cônjuge do ex – servidor NERO MARQUES, falecido em 26/10/2021, aposentado no cargo de MOTORISTA, NÍVEL 05 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA matrícula nº 219.862-2, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da CRFB/88, conforme processo nº 310001358/2021.

PORT. nº 234/2021. CONCEDER, a contar de 11/03/2020 (data do requerimento), PORT. Nº 234/2021. CONCEDER, a contar de 17/03/2020 (data do requerimento), conforme estabelece o inciso II do artigo 105 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, pensão a SHIRLEI VIEIRA DA SILVA, companheira do ex-servidor RUBENS DE OLIVEIRA, falecido em 05/10/2019, aposentado no cargo de TRABALHADOR MÍVEL 01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 222.081-4, de acordo com artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05 c/c os artigos 7º e 6°-A, parágrafo único da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da

CRFB/88, conforme processo n.º 310/000374/2020.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada, em parcela única, a contar de 26/10/2021, em R\$ 1.157,74 (um mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), a pensão mensal



de ELIZABET COUTINHO MARQUES, cônjuge do ex – servidor NERO MARQUES
falecido em 26/10/2021, aposentado no cargo de MOTORISTA - NÍVEL 05 -
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 219.862-2, de acordo com o artigo 6º inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova
redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 e d
artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da CRFB/88, conforme parcela abaixo:  Total dos Proventos:
Lei n° 3.615/2021 c/c artigo 40, §7°, inciso I, da CRFB/88
TOTAL
R\$ 1.157,74 (R\$ 771,83 equivalente aos vencimentos do ex - servidor, acrescido de R\$ 77,18 equivalente a 10% de Adicional por Tempo de Serviço; R\$ 308,72
equivalente a 40% de insalubridade).
FIXAÇÃO DE PENSÃO Fica calculada e fixada, a contar de 11/03/2020 (data do requerimento), conforme
estabelece o inciso II do artigo 105 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, en
R\$ 965,37 (novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) a pensão mensal de SHIRLEI VIEIRA DA SILVA, companheira do ex-servidor RUBENS DE
OLIVEIRA, falecido em 05/10/2019, aposentado no cargo de TRABALHADOR -
NIVEL 01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 222.081-4, de acordo con artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c os
artigos 7º e 6°-A, parágrafo único da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I, da
CRFB/88, conforme parcelas abaixo discriminadas:
Proventos do cargo: Lei nº 3.410/2019 c/c os artigos 7º e 6°-A, parágrafo único da E.C. n.º 41/03 e o
artigo 40, §7°, inciso I da CRFB/88 R\$ 742,59
Gratificação de adicional:  30% - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, artigo 40, §7º
inciso I da CRFB/88 R\$ 222,77
TOTALR\$ 965,37  APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam refixados, em R\$ 8.734,04 (oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatro
centavos), os proventos mensais de ESTHER GUILHERME CARLONI, aposentada
no cargo de <b>PROFESSOR D</b> , nível 05, categoria IV do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, matrícula nº <b>218.347-3</b> , em face de
decisão judicial no processo nº 0025858-95.2018.8.19.0002
(administrativo n° 310/1361/2021), ficando consequentemente cancelada a apostila publicada <i>em 08/08/2000</i> , conforme as parcelas abaixo discriminadas:
Vencimento do cargo - Lei nº. 3.615/2021, publicada em 27 de julho de 2021 -
alínea "a", inciso I, do artigo 96 da Lei nº 531/85, publicada em 18/10/1985, Decreto nº 7.340/96, publicada em 18/05/1996 e o Decreto nº 7.609/97, publicada
12/08/1997R\$ 3.672,24
Adicional por Tempo de Serviço – 20% - artigo 98 inciso I e artigo 145 da Lei n 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral
Adicional por Formação Continuada - 6% - artigo 13 e o anexo III da Lei nº
2.307/06, publicada em 19/01/06 e a Portaria FME 599/06, publicada em 27/06/07 calculado sobre o vencimento do cargo integralR\$ 220,33
Parcela de Direito Pessoal: valor de 2/3 do símbolo CC-2
<ul> <li>Inciso I do art. 100 da Lei nº 531/85, e em face decisão judicial no processo n' 0025858-95.2018.8.19.0002</li> <li>(adminis-trativo n</li> </ul>
310/1361/2021)R\$ 458,02
Parcela de Direito Pessoal: valor de 90% Gratificação de Tempo Integral - inciso do art. 100 da Lei nº 531/85 c/c Decreto nº 3.969/93, publicada em 16/08/83, e en
face decisão judicial no processo nº 0025858-95.2018.8.19.0002 (administrativo n
310/1361/2021), calculado sobre vencimento do cargo
integralR\$ 3.305,01  Parcela de Direito Pessoal: valor de 50% Gratificação de Trabalho Técnico
Científico inciso I do art. 100 da Lei nº 531/85 c/c artigo 9º da Deliberação nº
2.937/75, e em face decisão judicial no processo nº 0025858-95.2018.8.19.0002 (administrativo nº 310/1361/2021), calculado sobre o valor do Símbolo CC
2R\$ 343,52
Parcela de Direito Pessoal: Gratificação Técnico-Pedagógica – parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1101/92, publicada em 10/08/92
TOTAL:R\$ 8.734,04
FIXAÇÃO DE PENSÃO
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de
FIXAÇÃO DE PENSÃO Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, de
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, de acordo com artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7° da E.C n 41/03 e o artigo 40, §7°, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex — servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 — CATEGORIA V — ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C n 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, de acordo com artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7° da E.C n 41/03 e o artigo 40, §7°, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, de acordo com artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c o artigo 7° da E.C n 41/03 e o artigo 40, §7°, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000095/2021 (TCE nº 214.638-7/2021), conforme parcela abaixo. Proventos de Pensão: Lei n° 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o inciso I, §7º do artigo 40 da CRFB/88
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal C.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C n 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000095/2021 (TCE nº 214.638-7/2021), conforme parcela abaixo. Proventos de Pensão: Lei nº 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o inciso I, §7º do artigo 40 da CRFB/88 resultante do valor do vencimento base acrescido de 41% da parcela de Gratificação
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, eacordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, §7°, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000095/2021 (TCE nº 214.638-7/2021), conforme parcela abiaxo.  Proventos de Pensão: Lei nº 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o inciso I, §7º do artigo 40 da CRFB/88 resultante do valor do vencimento base acrescido de 41% da parcela de Gratificação de Desempenho de Efetivo Exercício do Cargo (Lei nº1072/92) do ex – servidor, cuje calculo passou a ser também sobre a parcela de Produtividade, conforme decisão
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, de acordo com artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c o artigo 7° da E.C n 41/03 e o artigo 40, §7°, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000095/2021 (TCE nº 214.638-7/2021), conforme parcela abaixo. Proventos de Pensão: Lei n° 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o inciso I, §7º do artigo 40 da CRFB/88 resultante do valor do vencimento base acrescido de 41% da parcela de Gratificação de Desempenho de Efetivo Exercício do Cargo (Lei nº1072/92) do ex – servidor, cuji calculo passou a ser também sobre a parcela de Produtividade, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0046142-32.2015.8.19.0002 (processo judicial proferida nos autos do processo nº 0046142-32.2015.8.19.0002 (processo judicial proferida nos autos do processo nº 0046142-32.2015.8.19.0002
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, decordo com artigo 6º, inciso 1, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso 1 da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000095/2021 (TCE nº 214.638-7/2021), conforme parcela abaixo. Proventos de Pensão:  Lei nº 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o inciso I, §7º do artigo 40 da CRFB/88 resultante do valor do vencimento base acrescido de 41% da parcela de Gratificação de Desempenho de Efetivo Exercício do Cargo (Lei nº1072/92) do ex – servidor, cujo calculo passou a ser também sobre a parcela de Produtividade, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0046142-32.2015.8.19.0002 (processo administrativo nº 070/000350/2020)
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, §7°, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000095/2021 (TCE nº 214.638-7/2021), conforme parcela abaixo. Proventos de Pensão:  Lei nº 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o inciso I, §7º do artigo 40 da CRFB/8t resultante do valor do vencimento base acrescido de 41% da parcela de Gratificação de Desempenho de Efetivo Exercício do Cargo (Lei nº1072/92) do ex – servidor, cujo calculo passou a ser também sobre a parcela de Produtividade, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0046142-32.2015.8.19.0002 (processo administrativo nº 070/000350/2020)
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.9436. Acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000095/2021 (TCE nº 214.638-7/2021), conforme parcela abaixo.  Proventos de Pensão:  Lei nº 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o inciso I, §7º do artigo 40 da CRFB/88 resultante do valor do vencimento base acrescido de 41% da parcela de Gratificação de Desempenho de Efetivo Exercício do Cargo (Lei nº1072/92) do ex – servidor, cujo calculo passou a ser também sobre a parcela de Produtividade, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0046142-32.2015.8.19.0002 (processo administrativo nº 070/000350/2020)
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-6 acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal ni 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C ni 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000095/2021 (TCE nº 214.638-7/2021), conforme parcela abaixo.  Proventos de Pensão:  Lei nº 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o inciso I, §7º do artigo 40 da CRFB/88 resultante do valor do vencimento base acrescido de 41% da parcela de Gratificação de Desempenho de Efetivo Exercício do Cargo (Lei nº1072/92) do ex – servidor, cujo calculo passou a ser também sobre a parcela de Produtividade, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0046142-32.2015.8.19.0002 (processo administrativo nº 070/000350/2020)
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000095/2021 (TCE nº 214.638-7/2021), conforme parcela abaixo.  Proventos de Pensão:  Lei nº 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o inciso I, §7º do artigo 40 da CRFB/88 resultante do valor do vencimento base acrescido de 41% da parcela de Gratificação de Desempenho de Efetivo Exercício do Cargo (Lei nº1072/92) do ex – servidor, cujo calculo passou a ser também sobre a parcela de Produtividade, conforme decisa judicial proferida nos autos do processo nº 0046142-32.2015.8.19.0002 (processo administrativo nº 070/000350/2020)
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, acordo com artigo 6º, inciso 1, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000095/2021 (TCE nº 214.638-7/2021), conforme parcela abaixo.  Proventos de Pensão: Lei nº 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o inciso I, §7º do artigo 40 da CRFB/88 resultante do valor do vencimento base acrescido de 41% da parcela de Gratificação de Desempenho de Efetivo Exercício do Cargo (Lei nº1072/92) do ex – servidor, cujo calculo passou a ser também sobre a parcela de Produtividade, conforme decisã judicial proferida nos autos do processo nº 0046142-32.2015.8.19.0002 (processo administrativo nº 070/000350/2020)
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, de acordo com artigo 6º, inciso 1, artigo 13, inciso 11, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso 1 da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000095/2021 (TCE nº 214.638-7/2021), conforme parcela abaixo.  Proventos de Pensão:  Lei nº 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o inciso I, §7º do artigo 40 da CRFB/88 resultante do valor do vencimento base acrescido de 41% da parcela de Gratificação de Desempenho de Efetivo Exercício do Cargo (Lei nº1072/92) do ex – servidor, cujo calculo passou a ser também sobre a parcela de Produtividade, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0046142-32.2015.8.19.0002 (processo administrativo nº 070/000350/2020)
FIXAÇÃO DE PENSÃO  Fica calculada e fixada, a contar de 21/01/2021, em R\$ 14.552,34 (quatorze mi quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a pensão mensal de SONIA MARIA MENDES GOMES, cônjuge do ex – servidor CIRLEI DE AZEVEDO GOMES, falecido em 21/01/2021, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 04 – CATEGORIA V – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 217.943-0, acordo com artigo 6º, inciso 1, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior publicada em 02/03/2021, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000095/2021 (TCE nº 214.638-7/2021), conforme parcela abaixo.  Proventos de Pensão: Lei nº 3.521/2020 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o inciso I, §7º do artigo 40 da CRFB/88 resultante do valor do vencimento base acrescido de 41% da parcela de Gratificação de Desempenho de Efetivo Exercício do Cargo (Lei nº1072/92) do ex – servidor, cujo calculo passou a ser também sobre a parcela de Produtividade, conforme decisã judicial proferida nos autos do processo nº 0046142-32.2015.8.19.0002 (processo administrativo nº 070/000350/2020)



Despacho do Presidente
PROCESSO № 310/001322/2021 - № 310/001336/2021 - DEFERIDO.
PROCESSO № 310/001207/2021 - INDEFERIDO.

#### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA

Ato do Presidente

PORTARIA Nº. 1018/2021 - Designar Paulo Tadeu s. de Santa Rita (Mat.2213)

como gestor e Designar Marcelo Torres Gomes da Silva(Mat. 2480) e Jorge Luiz da Silva (Mat.4258), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL", prestado pela EMPRESA COAD, para atendimento das necessidades da EMUSA; Referente ao Processo ADM Nº 510000715/2016.

#### EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 04 ao contrato nº 08/2020; PARTES: EMUSA e MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo alteração do valor contratual, em virtude de mudança quantitativa do objeto, conforme solicitação contida no processo nº 510002246/2020; VALOR: Fica o valor contratual acrescido em R\$ 324.771,70 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta e um reais e setenta centavos), correspondendo a 3,96% do valor total do contrato; FUNDAMENTO: amparo no art. 58, I, c/c o art. 65, I, "a" e "b" e o parágrafo 1º, pt in, Lei Federal nº 8.666/93; RECURSOS: As despesas decorrentes deste termo, correrão a conta do PT 1051.15.451.0010.4006, ND 4.4.90.51.00 e FT 138, do orçamento da EMUSA para este exercício; DATA: 19/11/2021 - Presidente da EMUSA.

### Corrigenda:

Na publicação do dia 19/01/2021 Port. nº 012/2021, ONDE SE LÊ: FUNÇÃO DE SECRETARIA DA DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL LEIA-SE: FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 1.